



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.999, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

(Autor: Vereador Silvio David Pio Oliveira)

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4528 Ano 15
Data: 5 a 7 / 1 / 2019

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1448/1998 que dispõe sobre a instalação de banheiros públicos em agências bancárias e lojas comerciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.448/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para atendimento do artigo 1º desta lei ficam estipuladas as seguintes penalidades pelo não cumprimento da presente lei: Agências Bancárias 5000 UFIR (cinco mil UFIR), Lojas Comerciais e Mercados 1.000 UFIR (mil UFIR) e Shoppings 10.000 UFIR (dez mil UFIR), lançadas mensalmente até o cumprimento da mesma.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 3 de janeiro de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito